

LEI Nº 952/89

**“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, mediante concorrência e na forma da Lei, uma pequena faixa de terreno, medindo 24,57 m2 aproximadamente, de forma triangular e com frente para a Rua Ricardo Ricardo Leite, remanescente do aproveitamento para abertura de via pública no lote 50 (Cinquenta), quadra 06 (Seis) do Bairro supra citado.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior será obedecido o limite mínimo de preço fixado em laudo atualizado da Comissão de Avaliação de Bens do Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de novembro de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**